



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**3.4.3. ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORA EXTRA):** calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, sendo 44 horas no mês e 90 anuais. É comprovada mediante registro da escala de trabalho no sistema SIGRH.

**Procedimentos:**

A chefia imediata do servidor registra no sistema do SIGRH as horas extras trabalhadas, justificando a necessidade excepcional de trabalho extra, para que a Direção do Departamento de Administração de Pessoal – DAP possa fazer a autorização.

**Legislação:**

Arts. 73, 74 e 75, parágrafo único da [Lei nº 8.112](#), de 1990.

[Decreto n.º 3.114](#), de 06/07/99.

[Decreto nº 948](#), de 05 de outubro de 1993.

[Decreto nº. 3.406](#), de 06/04/2000

**Documentos Relacionados:**

Não consta.